



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 057/2019
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Murilo Leal
Número do Processo : E-22/008/295/2019
Data : 02 de dezembro de 2019
Assunto : Supervia – Reajuste Tarifário 2020

Senhor Conselheiro,

1. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa ferroviária de equilíbrio (referência: novembro de 2019), **que entrará em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2020**. Visa, portanto, a subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário **2020** da Concessionária Supervia.

2. DOS FATOS

Em 18 de dezembro de 2018, o Conselho Diretor (CODIR) desta Agência homologou o valor máximo unitário da tarifa padrão, base de cálculo para o próximo reajuste tarifário, em **R\$ 4,5656** (quatro inteiros, cinco mil seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos de real), vide cópia da Deliberação AGETRANSP Nº 1056, de fls. 20.

Em 28 de novembro de 2019, a Fundação Getúlio Vargas divulgou o IGP-M do mês de novembro de 2019, de fls. 16/19.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Em 28 de novembro de 2019, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 1059-19/DC, de fls. 07/11, em que apresentou o pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2020.

Na precitada carta, a Concessionária Supervia requer o reconhecimento por parte desta Agência da tarifa padrão reajustada no valor de R\$ 4,7476 (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e setenta e seis décimos de milésimos de real), valor este que, após arredondamento na segunda casa decimal, será de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), a ser praticado a partir do dia 02 de fevereiro de 2020.

Em 29 de novembro de 2019, a Concessionária Supervia protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta nº 1061-19/DC, de fls. 14/15, em que retificou para **R\$ 4,7469 (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real)**, o valor do pleito de reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, apresentado na Carta nº 1059-19/DC, valor este que, após arredondamento, será de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2020.

3. DAS ANÁLISES

A Cláusula Sétima – Reajuste e Revisão das Tarifas do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros – estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

Verbis



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

“CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).”

...

*“§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANS** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANS**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.”*

*“§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano.”*

...



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

“§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.”*

“§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.”

De acordo com a Cláusula Sétima, § 1º do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, firmado em 29 de novembro de 2010, foi apurada a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, e aplicada a fórmula de reajuste anual, conforme demonstrado, a seguir:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGP-M de Novembro do ano corrente / IGP-M de Novembro do ano anterior).



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

4. DOS CÁLCULOS

IGP-M NOV/2018	715,166
IGP-M NOV/2019	743,558
VARIAÇÃO IGP-M no período:	+3,97%

Varição Percentual do Índice IGP-M (período: novembro/2018 a novembro/2019): $((743,558 \div 715,166) - 1) \times 100\% = +3,97\%$.

Tarifa Reajustada = R\$ 4,5656 x (1 + (3,97%)) = **R\$ 4,7469 (quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real).**

Tarifa arredondada, de acordo com a Cláusula Sétima, § 11º do Oitavo Termo Aditivo: **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).**

5. CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Supervia está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados.

De todo o exposto, decorre que:

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser homologado (tarifa base para o próximo reajuste tarifário), será de R\$ 4,7469**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

(quatro inteiros, sete mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos de real);

- **o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos).**

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2